

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SES-AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.017101.040087/2024-50

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará, CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas especializadas na área da saúde para o transporte e fornecimento, em regime de consignação, de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) com equipamentos necessários, a serem utilizados em serviços médicos de média e alta complexidade no segmento de cardiologia, nas dependências da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializada na área da saúde para o transporte e fornecimento, em regime de consignação, de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) com equipamentos necessários em regime de comodato, a serem utilizados em serviços médicos de média e alta complexidade no segmento de cardiologia, nas dependências da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;



## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

**2.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**2.2.3.** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**2.2.4.** Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.5.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**2.2.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

## 3. DA INSCRIÇÃO:

**3.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida no item 10, via Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, na aba de assunto CREDENCIAMENTO, na opção referente a este Edital, a partir do dia 6 de março de 2025 até 14 de março de 2025.



**3.2.** Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

**3.3.** O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

#### **4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**4.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM.

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5. Dos Recursos:**

**4.5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

**4.5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;



**4.5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

**4.5.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**4.5.5.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**4.5.6.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>;

**4.5.7.** O recurso será direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**4.5.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

**4.5.9.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**5.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei



nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

**6.2.** As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

**6.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**6.4.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

**6.5.** O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**6.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

**6.7.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo previsto na legislação.

**6.8.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**



**7.1.** A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento entre as datas de 06/03/2025 à 14/03/2025.

**7.2.** A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, conforme os critérios estabelecidos neste item.

**7.3.** A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação

**7.3.1.** Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de protocolo da documentação completa no sistema eletrônico ou no protocolo físico da Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM.

**7.3.2.** Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente protocoladas.

**7.3.3.** O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, podendo perder sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização.

**7.3.4.** Havendo empate na ordem cronológica, o critério de desempate será a regularidade documental, conforme disposto no item 7.4.

**7.4.** Regularidade Documental

**7.4.1.** Serão priorizados os credenciados que apresentarem a documentação completa e regular já no momento da habilitação, sem necessidade de complementação.

**7.4.2.** O credenciado que necessitar de ajustes ou complementações na documentação será posicionado após aqueles que atenderem integralmente as exigências do edital logo na primeira submissão.



**7.4.3.** Caso a documentação de um credenciado apresente irregularidades não sanadas no prazo estabelecido, este será temporariamente desclassificado até a correção, podendo ser reavaliado posteriormente, sem prejuízo da ordem dos demais credenciados

**7.4.4.** Critérios Específicos para a Contratação

**7.4.5.** Itens em Consignação (4 Contratados), conforme descrição no Termo de referência.

**7.4.6.** Serão selecionadas as quatro (4) empresas mais bem classificadas, conforme os critérios estabelecidos neste item.

**7.4.7.** Cada empresa selecionada atenderá ao sistema de rodízio estabelecido no Termo de Referência, garantindo equidade no fornecimento dos materiais.

**7.4.8.** Caso uma das quatro empresas não possa atender à convocação no momento solicitado, será reposicionada no final da lista, sendo chamado o próximo credenciado habilitado.

**7.4.9.** Itens em Comodato (2 Contratados), conforme descrição no Termo de referência

**7.4.10.** Para os itens que exigem comodato de equipamentos, serão selecionadas duas (2) empresas, conforme os critérios de classificação estabelecidos.

**7.4.11.** Os equipamentos deverão ser disponibilizados de forma contínua e devidamente operacionalizados pelas empresas contratadas, conforme previsto no Termo de Referência.



**7.4.12.** Caso uma das empresas não esteja apta para fornecer os equipamentos no momento da demanda, poderá ser descredenciada ou ter sua participação revisada pela administração.

**7.5.** Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, após habilitados, participarão quando houver nova distribuição do saldo da demanda inicial, caso não haja credenciados em banco de prestadores.

**7.6** Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

**7.7.** Novos saldos para distribuições de demanda ficarão a critério da administração.

**7.8.** Quando houver novo saldo de demanda, haverá divulgação no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

## **8. DO VALOR**

**8.1.** A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses o total de **R\$ 13.581.196,44** (treze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme valores previstos no Anexo I (Termo de Referência).

**8.2.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **9. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

**9.1.** Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no item 6, do anexo I deste Edital.



**9.2.** O credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao credenciante a participação em quantos forem de seu interesse.

## **10. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO**

**10.1.** A documentação de habilitação deverá ser digitalizada, numerada e na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este Edital.

- a)** Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail), e indicação de quais itens pretende se credenciar e quantidade que possui capacidade para fornecer, conforme modelo (Anexo II);
- b)** Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Os documento acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- g)** Documentações dos Representante legal (RG, CPF);
- h)** Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (não será aceito protocolo de solicitação de alvará, exceto em caso de renovação do alvará da Vigilância



Sanitária Municipal vencido, devendo estar acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária);

**i)** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. 001/2025/SES-AM, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, conforme anexo III;

**j)** Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

#### **10.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

**f)** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**g)** Certidão de Falência ou Concordata;

**h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

**i)** Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**j)** Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;

**k)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**l)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

### **10.3. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira**

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:



**Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ATIVO TOTAL

**b)** Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

**c)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

**d)** Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

#### 10.4 Habilidade Técnica

**a)** Certificado de Registro dos Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia da publicação no D.O.U., legível e



assinada, em validade ou pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, acompanhado do respectivo Registro a ser revalidado;

**b)** Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá ser apresentada cópia do ato que isenta o produto

de registro, conforme previsto na RDC nº 751/22 e RDC nº 36/15, bem como suas atualizações;

**c)** Caso o produto não seja regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde a empresa credenciada deverá encaminhar cópia legível da Lista de Produtos não Regulados pela ANVISA e suas atualizações.

**d)** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido;

**A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).**

## **11. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO**

**11.1.** No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

**11.2.** Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;



**11.3.** Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

**11.4.** Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

**12.1.** A entrega dos materiais pelas empresas contratadas deverá seguir o cronograma de entrega que será elaborado pela Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, ficando esta responsável pela elaboração, acompanhamento e qualquer outra modificação que vier a ser necessária.

**12.2.** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização. Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**12.3.** As empresas credenciadas deverão atender todas as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência.

**12.4.** Local de entrega:

<b>Unidade Beneficiada</b>	<b>Endereço</b>
Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (FHC FM)	Av. Camapuã, 108 - Cidade Nova II, Manaus - AM, 69097-720

**12.5.** Em caso de alteração ou mudança de endereço fica a Administração responsável por informar a credenciada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da



credenciada, para não entrega dos objetos. Eventuais alterações não gerarão ônus para administração;

### **13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução dos serviços contratados será realizada nas dependências da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (FHCFM), conforme estabelecido no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da unidade hospitalar.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As sanções administrativas estão previstas no item 19, do anexo I deste Edital.

### **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

**15.2.** A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**15.3.** A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



## **16. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS**

**16.1.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

**17.2.** A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.2** Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

**18.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

**18.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.



**18.5.** As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**18.6.** Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação.

Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

I – Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

OuvidorSUS: <https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar>

FalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>

II – Central de Atendimento Telefônico: (92) 98418-5011

III – E-mail: [ouvidoria.sus@saude.am.gov.br](mailto:ouvidoria.sus@saude.am.gov.br)

IV – Atendimento presencial na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde (SES), localizada na Av. André Araújo, 701 – Aleixo – CEP: 69.060-000. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

V – Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

**18.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.7.** Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica Contratada



Anexo VII – Anexo Minuta

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D**

Secretária de Estado de Saúde

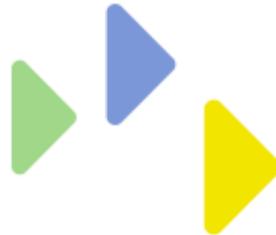
<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA48.BAA4.2FEF.4B23/333F13F2>  
Código verificador: **CA48.BAA4.2FEF.4B23** CRC: **333F13F2**



# Secretaria de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101. 040087/2024-50**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA O TRANSPORTE E FORNECIMENTO, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, DE MATERIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) E DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS (DMI) COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE NO SEGMENTO DE CARDIOLOGIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA48.BAA4.2FEF.4B23/333F13F2>  
Código verificador: **CA48.BAA4.2FEF.4B23** CRC: **333F13F2**



## 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte e fornecimento, em regime de consignação, de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) com equipamentos necessários, a serem utilizados em serviços médicos de alta e média complexidade no segmento de cardiologia, nos termos da tabela constante no item 6, anexo I e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.
- 1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A demanda ora em análise refere-se ao Processo Siged nº 01.01.017101.040087/2024-50, e pretende viabilizar a Contratação de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) a serem utilizados em serviços médicos de alta e média complexidade no segmento de cardiologia, nas dependências da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes;
- 2.2. A Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, em conjunto com unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, integra a assistência prestada à população do Amazonas; é integrado à





Rede Pública Estadual de Saúde e oferece serviços de cardiologia, clínica e cirúrgica, no tratamento de pacientes adultos e pediátricos;

- 2.3. É uma instituição pública de gestão estadual, de assistência especializada, e administrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES AM;
- 2.4. O Hospital registra em torno de 10 mil procedimentos e internações por ano e acolhe não só os pacientes oriundos do interior do Estado, como também pacientes de outros estados da Região Norte e estrangeiros com dupla cidadania que já residem na Capital de Manaus em função do processo migratório dos últimos anos;
- 2.5. A necessidade pública demanda uma solução eficaz para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) em circunstâncias já conhecidas pela administração, isto é, num contexto de alta demanda de cirurgias de cardiologia muitas vezes de urgência;
- 2.6. Tratam-se de serviços médicos de alta e média complexidade em cardiologia, cujo contexto torna inviável a compra dos materiais de órteses e próteses e congêneres antecipadamente;
- 2.7. As órteses e próteses utilizadas em cirurgias cardíacas constituem uma variedade de itens muito grande a ser disponibilizada ao cirurgião no ato do procedimento, compondo diversas caixas com diversos tipos de produtos. Ademais, os materiais precisam estar disponíveis, lavados e esterilizados para que possam ser usados quando necessário;
- 2.8. Muitas vezes os insumos a serem utilizados são definidos no momento da cirurgia. Isso torna inviável a aquisição desses itens para estocagem, pois conduz a uma imobilização de recursos financeiros muito alta e espaço físico indisponível para armazenagem. Registre-se a isso o fato de não estarmos lidando com produto de consumo comum, pois, de fato cada item utilizado é faturado seguindo a tabela SUS e seu valor é reembolsado ao estado;
- 2.9. Neste sentido, importa que a Central de Medicamentos, enquanto unidade gestora responsável pelo abastecimento de insumos de saúde obtenha o maior número possível de empresas fornecendo os materiais utilizados nos diversos procedimentos, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos ali realizados;





- 2.10. O processo de consignação consiste no envio de uma remessa de produtos em consignação para o cliente. Ou seja, por um tempo acordado, o produto fica em posse da Unidade de Saúde que decidirá pelo uso (conforme a demanda) ou devolução (hipótese de incoerência de cirurgias/procedimentos);
- 2.11. Nada obstante, espera-se ver mitigado o desabastecimento parcial de produtos de OPME e DMI, decorrente, por vezes, do atrelamento do material ao instrumento/equipamento contexto em que os *kits* de procedimento restam incompletos, em face de se ter um único fornecedor para determinado conjunto de produtos;
- 2.12. Noutro giro, há de se registrar que o mercado das OPME é altamente dinâmico, sempre sujeito ao surgimento de novas tecnologias e, por conseguinte, com tendência à adoção destas em prol do melhor cuidado ao paciente, o que requer um modelo de fornecimento mais flexível e capaz de incorporar tais mudanças.

## 2.13. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

- 2.13.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 2.13.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 2.13.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) e dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), além da fixação de uma tabela estadual para as OPME não incluídas na Tabela SUS, conforme Resolução CIB





nº 102/2024 de 25/11/2024 a qual convalidou a Resolução 083/2024 (Tabela complementar aos procedimentos da Tabela SUS).

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

3.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

### 4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

4.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

### 5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 5.1. Prazo de entrega:

5.1.1. O prazo para entrega do objeto se dará de acordo com o cronograma da prestação de serviço a ser utilizado nas dependências da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes.

#### 5.2. Do Local de execução do objeto:

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, localizada na Av. Camapuã 108, Cidade Nova II - Adrianópolis, Manaus - AM, 69097-720, conforme estipulado na ordem de fornecimento.

#### 5.3. Das Condições para realização dos serviços médicos:

5.3.1. O modelo de fornecimento perseguido é aquele que visa atender de forma eficaz a demanda de procedimentos médicos em cirurgia cardíaca realizados no âmbito da





Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, cuja rotina é sempre de atendimento em urgência e emergência. Por esta razão, algumas condições gerais devem ser observadas no contexto geral da pretensa contratação, quais sejam:

#### 5.3.1.1. FORNECIMENTO

5.3.1.2. A eventual e futura aquisição dos itens deverá ser em regime de CONSIGNAÇÃO, em número suficiente para atender às demandas, visando gerar menor imobilização de capital, reduzir os riscos de perda de produtos por validade e garantir maior eficiência na disponibilização dos produtos ao abastecimento de OPME e DMI na Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes;

5.3.1.3. O fornecimento deverá ser com disponibilização de equipe técnica, quando necessário, para apoio a realização dos procedimentos cirúrgicos;

5.3.1.4. Deverá disponibilizar um orientador técnico para treinamento quando solicitada pela equipe médica de cirurgia cardíaca e pelo núcleo de OPME da Fundação do Coração Hospital Francisca Mendes;

5.3.1.5. Deverá ser disponibilizado um técnico para troca e substituição de peças danificadas ou impróprias para uso dos equipamentos em comodato;

5.3.1.6. As empresas credenciadas deverão manter um colaborador treinado para dar suporte à unidade hospitalar, responsável por realizar controle, reposição dos materiais e dar suporte técnico quando necessário;

5.3.1.7. Quando for o caso, o fornecimento deverá contemplar os equipamentos e instrumentos que estão envolvidos na implantação da OPME ou DMI e não terão custos adicionais na relação contratual, os quais também deverão ser em regime de comodato;

5.3.1.8. O primeiro fornecimento será entregue dentro do prazo estipulado pela FHC FM, e a rotina de fornecimento será definida conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência;





5.3.1.9. Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, localizada na Av. Camapuã 108, Cidade Nova II - Adrianópolis, Manaus - AM, 69097-720 conforme estipulado na ordem de fornecimento;

5.3.1.10. Em caso de alteração ou mudança de endereço fica a Administração responsável por informar a credenciada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da credenciada, para não entrega dos objetos. Eventuais alterações não gerarão ônus para administração;

5.3.1.11. Os processos de recebimento, conferência, aceitação e controle OPME e DMI de cirurgia cardíaca, deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº. 2.318/2022;

5.3.1.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto pretendido, correrão por conta exclusiva dos credenciados;

5.3.1.13. O fornecimento consignado deverá ser através de nota fiscal com natureza da operação "Consignação", com o objetivo de documentar a entrega para a Fundação, bem como gerar os registros internos, necessários à gestão desse material;

5.3.1.14. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade das empresas credenciadas;

5.3.1.15. Após o consumo do material consignado, a unidade hospitalar enviará a empresa credenciada, através de e-mail, o comunicado (notificação) de uso do seu (s) material (s) (relatório de gastos), para que a empresa credenciada possa emitir e enviar a nota fiscal, juntamente com o material para reposição do estoque – quando for o caso – em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação;





5.3.1.16. No corpo da nota fiscal deverão vir discriminados, além do(s) material(is) utilizado(s), o nome do paciente, nome do cirurgião, data da cirurgia, lote do material (ou número de série) e registro na ANVISA, número da Ordem de Compra, para fins de rastreabilidade;

5.3.1.17. As empresas contratadas deverão apresentar relatórios referentes ao efetivo fornecimento do material, contendo: nome do paciente, código com descrição, valor, número do Certificado de Registro do Produto junto à ANVISA, número do lote e o prazo de validade do produto a cada final do período de rodízio;

5.3.1.18. As empresas contratadas deverão disponibilizar, a título de consignação, após solicitação e agendamento FHCFM, os materiais necessários para as cirurgias conforme as especificações e quantidades solicitadas;

5.3.1.19. Os materiais consignados, quando entregues, deverão ser identificados, individualmente, com etiqueta (ou outro mecanismo) que indique a propriedade do fornecedor sobre cada um dos itens;

5.3.1.20. Os materiais deverão ser repostos pelo fornecedor à medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pela FHCFM, mediante solicitação da Gerência de OPME no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso;

5.3.1.21. O acompanhamento e controle de todos os materiais (OPME) entregues serão realizados pela equipe e/ou servidores designados pela Unidade Hospitalar, conforme setor designado pela mesma;

5.3.1.22. O quantitativo de material utilizado será controlado através de relatórios cirúrgicos contendo relato da utilização de materiais (relatório de gastos) em cada paciente operado, com controle através das etiquetas de rastreabilidade;





5.3.1.23. Para o efetivo cumprimento da rastreabilidade, é exigido pela FHC FM que cada unidade dos produtos seja entregue com, no mínimo, 03 etiquetas dentro de suas embalagens (RDC- nº 14- ANVISA);

5.3.1.24. A elaboração dos relatórios de gastos dos produtos será de responsabilidade da FCH FM através do núcleo de OPME;

5.3.1.25. A devolução de materiais consignados deve ocorrer mediante a conferência do material qualitativa e quantitativamente e o registro de saída, seja manual ou informatizado;

5.3.1.26. As entregas e devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de notas de remessa/devolução com os motivos especificados, além da descrição do produto, dos códigos e dos números de lote;

5.3.1.27. A empresa contratada deverá recolher os materiais oriundos de explantes, os quais foram rejeitados pelo paciente ou que não tiveram condições de tratamento (limpeza e esterilização) para serem encaminhados para a reciclagem, desde que a empresa que receber o material seja licenciada para proceder a reciclagem e o serviço de saúde mantenha registro dos itens que foram encaminhados;

5.3.1.28. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

## 5.3.2. PRODUTO

5.3.2.1. Os produtos deverão vir com as embalagens contendo marca do fabricante, data de fabricação/validade, procedência, método de esterilização, nº de lote e validade, Registro na ANVISA e devem ser embalados adequadamente conforme norma da ANVISA e fabricante;





5.3.2.2. Cada produto deve estar identificado com etiquetas adesivas constando as informações de lotes inclusive quanto à fragilidade se for o caso;

5.3.2.3. De acordo com a RDC Nº 556, de 30 de agosto de 2021, é necessário anexar às etiquetas dos produtos implantáveis nos prontuários dos pacientes:

*“Art. 17. Para os materiais de uso em saúde implantáveis de uso permanente de alto e máximo risco, o fabricante ou importador deve disponibilizar etiquetas de rastreabilidade com a identificação de cada material ou componentes de sistema implantável.*

*§1º Devem ser disponibilizadas no mínimo 3 (três) etiquetas para fixação obrigatória: no prontuário clínico, no documento a ser entregue ao paciente, e na documentação fiscal que gera a cobrança. §2º O disposto neste artigo não se aplica aos fios de sutura”*

5.3.2.4. Durante a vigência do contrato a empresa deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao hospital antes de expirar a data de validade;

5.3.2.5. Obrigam-se as empresas credenciadas, quando acionadas, a procederem a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação da FHCFM de troca do material que porventura vier a vencer;

5.3.2.6. Nos casos em que os produtos apresentem o prazo de validade a vencer no período do rodízio destinado a determinado fornecedor, a critério da FHCFM, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;

5.3.2.7. Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço;





5.3.2.8. A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda da FHCFM;

5.3.2.9. A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pela FHCFM, devendo a empresa se adequar às necessidades da FHCFM;

5.3.2.10. As quantidades mínimas de materiais e equipamentos em comodato que deverão estar disponíveis em cautela (consignados), nas dependências da FHCFM deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição das empresas credenciadas;

5.3.2.11. As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade da FHCFM.

### 5.3.3. FORNECEDOR

5.3.3.1. Imprescindível que seja avaliada a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na sua execução. Neste sentido, torna-se indispensável a exigência de alguns documentos comprobatórios passíveis de assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes. Razão pela qual devem os interessados:

5.3.3.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido;

5.3.3.1.2. Será considerado compatível os atestados que evidenciem o fornecimento pretérito satisfatório de pelo menos 10% das quantidades anuais pretendidas;





- 5.3.3.1.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ou cópia legível da publicação no D.O.U., explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte;
- 5.3.3.1.4. Caso a empresa não possua como atividade o transporte, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da terceirizada, com base no que estabelece o Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 860/2024 – ANVISA;
- 5.3.3.1.5. Para comprovação da terceirização citada no subitem anterior, deverá ser apresentado, juntamente com a AFE da terceirizada, o contrato de prestação de serviços celebrado com a referida, para execução da atividade, ou instrumento equivalente (termo de compromisso, declaração da terceirizada, etc.);
- 5.3.3.1.6. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo esta (s) compatível (is) com o objeto da licitação ou declaração emitida pela Vigilância Sanitária;
- 5.3.3.1.7. Certificado de Registro dos Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia da publicação no D.O.U., legível e assinado, em validade ou pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, acompanhado do respectivo Registro a ser revalidado;
- 5.3.3.1.8. Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá ser apresentada cópia do ato que isenta o produto de registro, conforme





previsto na RDC nº 751/22 e RDC nº 36/15, bem como suas atualizações;

5.3.3.1.9. Caso o produto não seja regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde a empresa credenciada deverá encaminhar cópia legível da Lista de Produtos não Regulados pela ANVISA e suas atualizações.

#### 5.3.4. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.4.1. A solicitação de consignação/aquisição de OPME pela FHCFM será conduzida através de um sistema de rodízio por itens;

5.3.4.2. A forma de rodízio será feita por período. Cada empresa atenderá em um período por vez, considerando os itens contratados para cada empresa;

5.3.4.3. Caso a empresa que não puder fornecer a OPME, para atender as cirurgias/procedimentos na semana definida pelo rodízio, deverá informar em até 48 horas à FHCFM, após a solicitação;

5.3.4.4. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio na mesma ordem;

5.3.4.5. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;

5.3.4.6. As novas empresas credenciadas/contratadas até o 20º dia de cada mês serão incluídas no rodízio de contratação do mês subsequente, e passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez; -

5.3.4.7. Após a definição das empresas credenciadas serão estipulados os períodos de fornecimentos entre as mesmas, garantindo assim que todas as empresas participantes do processo de credenciamento tenham a oportunidade de fornecer os materiais;





5.3.4.8. A execução do serviço será realizada mediante sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, de modo a garantir a equidade na distribuição das demandas e a otimização dos recursos disponíveis.

5.3.4.9. Cada ciclo de rodízio será composto por 4 (quatro) empresas credenciadas, que serão escaladas sequencialmente para a prestação dos serviços, conforme a ordem definida pela Unidade de Saúde Pública.

5.3.4.10. A limitação de 4 (quatro) credenciadas por ciclo de rodízio deve-se a razões estratégicas relacionadas à distribuição equilibrada da demanda, garantindo a eficiência na prestação dos serviços, a qualidade do atendimento e a otimização da logística de entrega e utilização dos materiais.

5.3.4.11. A ordem de chamada das empresas credenciadas será definida previamente, com base em critérios de classificação obtidos durante o credenciamento ou por meio de sorteio prévio, conforme estabelecido pela FHCFM. A definição da ordem de classificação ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de instrumento equivalente, sendo de responsabilidade da Unidade de Saúde implementar as regras do rodízio e garantir sua execução entre as empresas credenciadas.

5.3.4.12. As empresas credenciadas deverão estar disponíveis para atender às demandas no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

5.3.4.13. Após a conclusão do ciclo de rodízio, o escalonamento será reiniciado, mantendo-se a mesma ordem de chamada, salvo alterações justificadas e comunicadas previamente pela Unidade de Saúde.

## 6. DO DESCRITIVO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

### 6.1. Quadro I - OPME, DMI

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA48.BAA4.2FEF.4B23/333F13F2>  
Código verificador: **CA48.BAA4.2FEF.4B23** CRC: **333F13F2**



Item	Descrição do material	Valor Tabela SUS R\$	Valor Complemento Estadual R\$	Qtd. de Oferta	valor anual fonte (sus)	valor anual fonte estadual (ses-am)	VL estimado / ano(R\$)
1	(ID-129500) ANEL ANULOPLASTIA MITRAL, Tamanho: 24 a 38 (Grade); Anel rígido e moldável; revestido com poliéster que apresente as marcas referentes a comissura anterior e posterior; estéril	R\$ 806,09	R\$ 3.686,90	48	R\$ 806,09	R\$ 3.686,90	R\$ 215.663,52
2	(ID-129509) ANEL ANULOPLASTIA TRICÚSPIDE, Tamanho: 26 a 32mm (Grade); Anel rígido feito de liga de titânio, incompleto; Revestido com poliéster; Formato anatômico com segmento retilíneo que corresponde ao folheto septal e um segmento	R\$ 806,09	R\$ 3.686,90	12	R\$ 806,09	R\$ 3.686,90	R\$ 53.915,88





	longo e curvado que corresponde aos folhetos anterior e posterior; Estéril.						
3	(ID-114954) CÂNULA para CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Tipo: cardioplegia anterógrada, autoinflável, com balão liso; Diâmetro/Tamanho: 14Fr/27cm; Estéril e aprotogênica.	-	R\$ 464,08	240	-	R\$ 464,08	R\$ 111.379,20
4	(ID-122579) CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Tipo: arterial, aramada, pontareta, alongada; Diâmetro/Tamanho: 8 a 16Fr (Grade); Estéril e aprotogênica.	-	R\$ 419,75	240	-	R\$ 419,75	R\$ 100.740,00
5	(ID-122582) CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Tipo: venosa, aramada, único estágio, ponta reta; Diâmetro/Tamanho: 12 a 26Fr (Grade); Estéril e aprotogênica	-	R\$ 418,57	240	-	R\$ 418,57	R\$ 100.456,80
6	(ID-122586) CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA,	-	R\$ 500,44	240	-	R\$ 500,44	R\$ 120.105,60





	Tipo: venosa, aramada, único estágio, ponta reta; Diâmetro/Tamanho: 28 a 32Fr (Grade); Estéril e apirogênica.						
7	(ID-122602) CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Tipo: venosa, aramada, único estágio, ponta metálica 90°; Diâmetro/Tamanho: 12 a 18Fr (Grade); Estéril e apirogênica.	-	R\$ 431,23	240	-	R\$ 431,23	R\$ 103.495,20
8	(ID-122607) CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Tipo: venosa, aramada, único estágio, ponta metálica 90°; Diâmetro/Tamanho: 20 a 28Fr (Grade); Estéril e apirogênica.	-	R\$ 492,70	240	-	R\$ 492,70	R\$ 118.248,00
9	(ID-122616) CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Tipo: arterial, femoral; ponta reta, Diâmetro/Tamanho: 16 a 20Fr (Grade); Estéril e apirogênica	-	R\$ 590,15	36	-	R\$ 590,15	R\$ 21.245,40
10	(ID-122618) CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO	-	R\$ 611,53	36	-	R\$ 611,53	R\$ 22.015,08





	EXTRACORPÓREA, Tipo: venosa, femoral; pontareta, Diâmetro/Tamanho: 24Fr; Estéril e apirrogênica.						
11	(ID-122613)- CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Tipo: venosa, triplo estágio; tamanho: 29/37Fr; Estéril e apirrogênica.	-	R\$ 785,00	540	-	R\$ 785,00	R\$ 423.900,00
12	(ID-139088) CÂNULA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Tipo: arterial, aórtica, aramada; Diâmetro/Tamanho: 21Fr a 24Fr (Grade); Estéril e apirrogênica.	-	R\$ 430,22	540	-	R\$ 430,22	R\$ 232.318,80
13	(ID-129566) ENXERTO DACRON RETO, Tamanho: 26 a 32mm x 30cm (Grade).	R\$ 1.108,89	R\$ 2.935,57	36	R\$ 1.108, 89	R\$ 2.935,57	R\$ 145.600,56
14	(ID-139013) PRÓTESE VASCULAR, Tipo: linear; Impregnada com colágeno bovino; Estéril; Diâmetro: 6mm a 8mm, comprimento: 60cm (Grade).	-	R\$ 1.926,66	24	-	R\$ 1.926,66	R\$ 46.239,84





15	(ID-139093) ) ENXERTO DACRON BIFURCADO, Acima de 40cm de comprimento utilizável, porosidade <5 ml/min/cm²; Tamanho: 14 x 7mm a 16 x 8mm(Grade)	R\$ 749,71	R\$ 2.186,58	12	R\$ 749,71	R\$ 2.186,58	R\$ 35.235,48
16	(ID-129490) PATCH DE PERICÁRDIO BOVINO, Enxerto de Pericárdio Bovino valvulado monocuspíde; Preservado em glutaraldeído; Tamanho: 9 a 21mm (Grade).	R\$ 1.616,04	R\$ 540,20	12	R\$ 1.616,04	R\$ 540,20	R\$ 25.874,88
17	(ID-129492) PATCH DE PERICÁRDIO BOVINO, Tipo: INORGÂNICO; Tela de polipropileno monofilamentar de 15 x 15cm, média, de 101 a 400cm² (±1cm²), espessura entre 0,1 e 1mm; Recortável e resistente a ruptura de tramas; Estéril.	R\$ 0,94	R\$ 505,02	60	R\$ 0,94	R\$ 505,02	R\$ 30.357,60
18	(ID-129576) PATCH DE PERICÁRDIO BOVINO, Tipo: ORGÂNICO; com 66cm², Tamanho: 11 x 6cm; Conservado em meio esterilizante.	R\$ 283,32	R\$ 584,08	300	R\$ 283,32	R\$ 584,08	R\$ 260.220,00





19	(ID-117269) TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA (TCA), Tubo para teste de Coagulação ativada em amostra de sangue total; Descartável. Acompanha monitor de coagulação ativada em comodato.	-	R\$ 5,78	4500	-	R\$ 5,78	R\$ 26.010,00
20	(ID-129584) VÁLVULA BIOLÓGICA AÓRTICA, Tamanho: 19 a 31 mm (Grade); Com anel de celcon ou similar, resistente a fadiga e revestido em pericárdio; Características adequadas de resistência, flexibilidade e ausência de antigenicidade, suporte de poliacetal; Possui elemento radiopaco no anel; Com baixo perfil; Orifício efetivo da válvula deverá ser suficiente para compatibilizar válvula com o paciente.	R\$ 1.881,11	R\$ 4.562,98	276	R\$ 1.881,11	R\$ 4.562,98	R\$ 1.778.568,84
21	(ID-129592) VÁLVULA BIOLÓGICA MITRAL, Tamanho: 18 a 35mm (Grade); Com anel de celcon ou similar,	R\$ 1.881,11	R\$ 4.562,98	144	R\$ 1.881,11	R\$ 4.562,98	R\$ 927.948,96





	resistente a fadiga e revestido em pericárdio; Possui elemento radiopaco no anel; Com baixo perfil; Esterilização química comprovada por estudos bacteriológicos.						
22	(ID-129598) VÁLVULA MECÂNICA CARDÍACA, Tipo: AÓRTICA; Tamanho: 19 a 29mm (Grade); Duplo folheto; Estéril, de uso único.	R\$ 3.691,50	R\$ 5.395,16	60	R\$ 3.691,50	R\$ 5.395,16	R\$ 545.199,60
23	(ID-136286) VÁLVULA MECÂNICA CARDÍACA, Tipo: MITRAL; Tamanho: 21 a 35mm (Grade); Duplo folheto; Estéril, de uso único.	R\$ 3.691,50	R\$ 5.190,75	60	R\$ 3.691,50	R\$ 5.190,75	R\$ 532.935,00
24	(ID-129573) ENXERTO VASCULAR, Enxerto vascular PTFE com heparina; Diâmetro/Tamanho: 3.5 a 5.0mm x 10cm (Grade).	-	R\$ 2.480,47	24	-	R\$ 2.480,47	R\$ 59.531,28
25	(ID-129575) ENXERTO VASCULAR, Enxerto vascular PTFE sem heparina; Diâmetro/Tamanho: 18 a 20mm x 20cm (Grade).	R\$ 781,35	R\$ 2.099,21	12	R\$ 781,35	R\$ 2.099,21	R\$ 34.566,72





26	(ID-118685) ESTABILIZADOR DE TECIDO CORONARIANO, Aplicação: cirurgia coronária sem Circulação Extracorpórea (CEC), para cirurgia de revascularização miocárdica; Com mecanismo de sucção por ventosas; Com 2 (dois) braços articulados adaptáveis ao afastador de esternotomia convencional; Estéril e descartável.	-	R\$ 11.200,00	96	-	R\$ 11.200,00	R\$ 1.075.200, 00
27	(ID-118647) ENXERTO ARTERIAL INORGÂNICO, Com VÁLVULA MECÂNICA; Válvula duplo folheto de disco; Conduto valvado; Dacron revestido de colágeno bovino (pré- coagulado); Estéril; Tamanhos: 21, 23, 25, 27, 29 e 32mm (Grade).	R\$ 4.012,40	R\$ 8.787,07	12	R\$ 4.012, 40	R\$ 8.787,07	R\$ 153.593,6 4
28	ID-129560) KIT CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Aplicação: cirurgia cardíaca; Modelo: neonatal; Composto de:-	R\$ 3.592,22	R\$ 3.578,26	96	R\$ 3.592, 22	R\$ 3.578,26	R\$ 688.366,08





<p>01 Bomba centrífuga cardiopulmonar, aplicação: para cec e/ou circulação assistida.- 01 Oxigenador de membrana, com área efetiva de no mínimo 0,30m<sup>2</sup> e volume de prime total de no máximo 50mL para troca gasosa;- 01 Conjunto de tubos para circulação extracorpórea;- 01 Reservatório de cardiectomia;- 01 Reservatório de cardioplegia sanguíneo com tubos;- 01 Filtro para cardioplegia;- 01 Filtro de linha arterial;- 01 Hemoconcentrador;- 01 kit cânula neonatal;Kit Estéril e descartável.Acompanha os seguintes itens em regime de comodato: misturador de gases (blender), máquina para circulação extracorpórea, suporte de oxigenador de membrana neonatal, suporte de cardioplegia, suporte de hemoconcentrador e</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--





	módulo de cardioplegia e válvula de vácuo.						
29	(ID-138871) KIT CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Aplicação: cirurgia cardíaca; Modelo: adulto; Composto de:- 01 Bomba centrífuga cardiopulmonar, aplicação: para cec e/ou circulação assistida;- 01 Oxigenador de membrana;- 01 Conjunto de tubos para circulação extracorpórea;- 01 Reservatório de cardiectomia;- 01 Reservatório de cardioplegia sanguíneo com tubos;- 01 Filtro para cardioplegia;- 01 Filtro de linha arterial;- 01 Hemoconcentrador;- 01 kit cânula adulto;Kit Estéril e descartável. Acompanha os seguintes itens em regime de comodato: misturador de gases (blender), máquina para circulação extracorpórea, suporte de oxigenador de membrana adulto,	R\$ 3.019,49	R\$ 3.584,11	540	R\$ 3.019,49	R\$ 3.584,11	R\$ 3.565.944,00





	suporte de cardioplegia, suporte de hemoconcentrador, módulo de cardioplegia e válvula de vácuo.						
30	(ID-138873) KIT CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, Aplicação: cirurgia cardíaca; Modelo: infantil (até 20kg); Composto de:- 01 Bomba centrífuga cardiopulmonar, aplicação: para cec e/ou circulação assistida;- 01 Oxigenador de membrana, com área efetiva de no mínimo 0,30m <sup>2</sup> e volume de prime total de no máximo 50mL para troca gasosa;- 01 Conjunto de tubos para circulação extracorpórea;- 01 Reservatório de cardiectomia;- 01 Reservatório de cardioplegia sanguíneo com tubos;- 01 Filtro para cardioplegia;- 01 Filtro de linha arterial;- 01 Hemoconcentrador;- 02 kits cânula infantil;Kit Estéril e descartável.	R\$ 3.305,85	R\$ 3.325,46	132	R\$ 3.305,85	R\$ 3.325,46	R\$ 875.332,92





	Acompanha os seguintes itens em regime de comodato: misturador de gases (blender), máquina para circulação extracorpórea, suporte de oxigenador de membrana infantil, suporte de cardioplegia, suporte de hemoconcentrador, módulo de cardioplegia e válvula de vácuo.						
31	(ID-118758) CATETER BALÃO INTRA-AÓRTICO (BIA), Aplicação: contrapulsção intra-aórtica; Diâmetro do cateter: 7 a 7,5 FR; Volume do Balão: 40CC; Adulto; Conjunto composto por: conector em y, membrana do balão, trava da bainha, cateter, lúmen central ou corda guia, extremidades macho do Luer, tubo extracorpóreo, corda guia, cobertura da corda guia, tubo protetor do stat gard, extremidade fêmea do Luer central,	R\$ 1.823,94	R\$ 5.000,00	60	R\$ 1.823,94	R\$ 5.000,00	R\$ 409.436,40





	conector SL, apoio de sutura, protetor do sheathless gard, válvula hemostática, dilatador, seringa de 30 ou 60 ml, tubo de pressão, válvula de 03 vias, agulha angiográfica, cobertura do Luer, bainha com introdutor standard, bainha com introdutor compatível com extensão do cateter; Conector da saída de gás adaptável a todos os consoles. Estéril e descartável.						
32	(ID-130037) CATETER BALÃO INTRA-AÓRTICO (BIA), Aplicação: contrapulsção intra-aórtica; Diâmetro do Cateter: 7,5FR; Volume do Balão: 34CC; Adulto; Conjunto composto por: conector em y, membrana do balão, trava da bainha, cateter, lúmen central ou corda guia, extremidades macho do Luer, tubo extracorpóreo, corda guia, cobertura da corda guia, tubo protetor do	-	R\$ 4.177,81	60	-	R\$ 4.177,81	R\$ 250.668,60





	stat gard, extremidade fêmea do Luer central, conector SL, apoio de sutura, protetor do sheathless gard, válvula hemostática, dilatador, seringa de 30 ou 60ml, tubo de pressão, válvula de 03 vias, agulha angiográfica, cobertura do Luer, bainha com introdutor standard, bainha com introdutor compatível com extensão do cateter; Conector da saída de gás adaptável a todos os consoles. Estéril e descartável.						
33	(ID-104135) ADESIVO CIRÚRGICO, Descrição: Estéril; Componentes: Adesivo + Solução Polimerizante; Composição do Adesivo: Gelatina e Resorcina; Composição da Solução Polimerizante: Formaldeído e Glutaraldeído; Unidade de Fornecimento: Blister contendo uma bisnaga de adesivo 5 g e uma bisnaga de solução polimerizante com 4 ml.	-	R\$ 118,16	216	-	R\$ 118,16	R\$ 25.522,56





34	ID-98799) CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, Aplicação: infusão de medicamentos quimioterápicos e hemoderivados, Material: catéter em silicone, câmara em titânio revestida com material resistente à ressonância e almofada (septo) em silicone, Tipo: neonato, Diâmetro: 3.9 a 4.5 F; Comprimento: mínimo 40cm. Acompanha introdutor, agulha tipo HUBBER, tunelizador e fio guia com ponta J.	-	R\$ 5.400,00	12	-	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
35	(ID - 110673) SENSOR, Descrição: Sensor para medição de nível de consciência cerebral em pacientes PEDIÁTRICOS, composto de quatro eletrodos impressos em um substrato de poliéster em base única, com forro de espuma adesiva, com conexão para cabo extensor, com identificação de posicionamento correto	-	R\$ 518,00	120	-	R\$ 518,00	R\$ 62.160,00





	no próprio sensor. Deve permitir colocação no paciente sem necessidade de usar lixas, uso único, embalagem individual. Fornecimento de monitor de medicação de nível de consciência em regime de comodato compatível com o sensor.						
36	(ID- 110672)SENSOR, Descrição: Sensor para medição de nível de consciência cerebral em pacientes ADULTOS, composto de quatro eletrodos impressos em um substrato de poliéster em base única, com forro de espuma adesiva, com conexão para cabo extensor, com identificação de posicionamento correto no próprio sensor. Deve permitir colocação no paciente sem necessidade de usar lixas, uso único, embalagem individual. Fornecimento de monitor de medicação de nível de consciência em	-	R\$ 470,00	720	-	R\$ 470,00	R\$ 338.400,00





regime de comodato compatível com o senso							
<b>VALOR ANUAL (SUS)</b>						<b>R\$ 4.013.484,36</b>	
<b>VALOR ANUAL ESTADUAL (SES-AM)</b>						<b>R\$ 9.567.712,08</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 13.581.196,44</b>	

- 6.2. Para a aquisição dos materiais listados no item 6 deste Termo de Referência, as quantidades foram estimadas com base nas metas assistenciais definidas, considerando a análise da série histórica de produção dos últimos dois anos, fila de espera e capacidade instalada da FHCFM. As metas assistenciais foram divididas em procedimentos cirúrgicos, com abrangência das ações das linhas de cuidado realizadas na Fundação, considerando os procedimentos cirúrgicos em cirurgia cardíaca em adultos e pediátricas;
- 6.3. Registre-se que em situações “normais” de prestação de serviços cirúrgicos os procedimentos são agendados, hipótese em que a administração dispõe de certo tempo para o planejamento e, conseqüentemente a tolerância com a entrega do material a ser empregado na cirurgia. São as chamadas cirurgias eletivas;
- 6.4. Pois bem, para tais casos, a base de dados pretéritos de atendimento, estatísticas e mapeamento de períodos anteriores costumam servir de parâmetro seguro para estimativas mensais e até mesmo de atingimento de metas;
- 6.5. As quantidades a serem adquiridas estão justificadas em função do consumo pela rede estadual de saúde nos últimos 2 anos;
- 6.6. Diante do que foi exposto, dada as condições e a necessidade do serviço, bem como o perfil do paciente atendido na Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes, consideramos sexo e idade, normalmente, idosos e crianças recém-nascidas, assim também como pessoas com comorbidade associadas. Optamos neste certame pelo uso da melhor tecnologia disponível no mercado, haja visto que a mesma proporciona ao profissional médico, qualidade na imagem por vídeo, evitando possíveis complicações no procedimento cirúrgico, reduzindo o tempo de internação, como também o consumo





de insumos farmacológicos tais como: analgésicos, anti-inflamatório, antibióticos, resultando em economia para o estado, uma vez que otimizamos o tempo cirúrgico e internação do paciente, promovendo maior giro de leito e como melhor tempo resposta.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os credenciados deverão fornecer os itens descritos no item 6.1 em **regime de consignação**, instrumentais cirúrgicos de apoio, além de equipamentos necessários à colocação da OPME em quantidade compatível com a demanda da unidade. Os **quadros II e III** estão relacionados aos **equipamentos e instrumentais cirúrgicos** de apoio que **serão fornecidos** em **regime de comodato**;
- 7.2. As quantidades mínimas de materiais e equipamentos em comodato que deverão estar disponíveis nas dependências da unidade hospitalar e deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente.
- 7.3. Os equipamentos de circulação extracorpórea, cujos materiais estão descritos nos **itens 28, 29 e 30** do quadro I e instrumentais cirúrgicos **deverão ser fornecidos** em **REGIME DE COMODATO** pelos fornecedores ganhadores, contabilizando o número de salas da unidade, conforme quadro II e III;
- 7.4. Os instrumentais cirúrgicos devem ser entregues na Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital, estando devidamente limpos, sem sujidades e em condições de reprocessamento no hospital. Para tal, as Empresas deverão transportá-los em embalagem adequada, segura e identificada contendo: Fornecedor; Material; Número de peças. Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Patrimônio da FHCFM;
- 7.5. Da disponibilização em comodato de equipamento, as empresas credenciadas deverão disponibilizar o material de consumo juntamente com os equipamentos e mão de obra necessária à sua utilização conforme item solicitado, de forma que, cada material de consumo seja destinado a um equipamento específico;
- 7.6. Os equipamentos a serem cedidos deverão ser novos, porém não podem ser protótipos nem equipamentos e sistema em fase de obsolescência;





- 7.7. Os equipamentos deverão permanecer no Hospital disponibilizados pela empresa fornecedora durante o período do rodízio;
- 7.8. As empresas credenciadas deverão identificar todos os instrumentais, equipamentos e insumos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do hospital ou de outras empresas;
- 7.9. Os instrumentais cirúrgicos e equipamentos fornecidos em regime de comodato devem possuir registro na ANVISA; registro de manutenção preventiva e corretiva conforme exigência de cada equipamento, com cópias deixadas na unidade junto ao equipamento cumprindo exigências dos órgãos de fiscalização;
- 7.10. Instalação e/ou montagem e desmontagem necessária dos equipamentos e acessórios, serão de responsabilidade das empresas credenciadas, sem ônus para a administração;
- 7.11. As empresas credenciadas responsabilizar-se-ão pelo suporte técnico, consultoria necessária para implementação do mesmo, como treinamento dos profissionais que irão manusear o equipamento, bem como a manutenção plena, sem qualquer tipo de ônus para o Hospital além da assistência técnica integral (incluindo peças e mão-de-obra);
- 7.12. Quando da manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos as empresas credenciadas deverão fornecer cronograma junto ao setor Centro Cirúrgico, a fim de evitar descontrole no cronograma de realização das cirurgias devidamente programadas. O técnico responsável pela manutenção deverá comunicar o setor responsável com antecedência mínima de 3 (três) dias, para as possíveis programações dos serviços;
- 7.13. Deverá ser sanada a correção de possíveis problemas detectados no equipamento durante a execução dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação por telefone ou *e-mail* e colocá-lo em uso. Caso não seja possível a recuperação do equipamento e colocá-lo em uso nesse período, deverá providenciar a substituição do mesmo em até 24 (horas) por outro equipamento igual.

#### **Quadro II - Equipamentos em comodato a serem fornecidos**





Descrição do item	Descrição do Equipamento	Quantidade Mínima
Conjunto circulação extracorpórea	equipamento de circulação extracorpórea	4
Tubo para teste de tempo de coagulação ativada	monitor de de coagulação ativada	4

obs: 1 equipamento para cada sala cirúrgica e 1 equipamento de reserva para as urgências e backup.

### Quadro III - Itens que necessitam de instrumental cirúrgico

Descrição do item	Descrição do Equipamento	Quantidade Mínima
Anel para anuloplastia valvar	<i>kit</i> medidor	4*
Válvulas biológicas	<i>kit</i> medidor	4*
Válvulas mecânicas	<i>kit</i> medidor	4*
Enxerto valvado	<i>kit</i> medidor	2*

obs:\* 2 instrumentais para uso diário e 2 instrumentais para esterilização;

\*\*1 instrumental para uso diário e 1 instrumental para esterilização.

## 8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA48.BAA4.2FEF.4B23/333F13F2>  
Código verificador: **CA48.BAA4.2FEF.4B23** CRC: **333F13F2**



8.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

8.1.1. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de garantir a escolha de um prestador de serviços que possua a expertise e os recursos necessários para a adequada execução do objeto. Ademais, ao exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública incentiva a participação de empresas que possuem um histórico de qualidade e que estão aptas a prestar um serviço eficiente e eficaz.

8.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

8.2. Qualificação técnica:

8.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

8.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o potencial credenciado já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.2.3. O potencial credenciado poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

8.2.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

8.2.5. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.





## 9. DA VISITA TÉCNICA:

- 9.1. Justifica-se a visita técnica prévia do local de execução dos serviços dada sua imprescindibilidade para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização;
- 9.2. Para o correto dimensionamento do serviço, é facultado ao potencial credenciado realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, por meio do *e-mail*: [opme.fhcfm@gmail.com](mailto:opme.fhcfm@gmail.com).
- 9.3. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2 (dois) dias úteis anterior a data prevista para a abertura da sessão pública;
- 9.4. Para a visita, o potencial credenciado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 9.5. O potencial credenciado que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços.
- 9.6. O potencial credenciado deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico/representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

### 10.1. Caberá à CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 10.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;





- 10.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 10.1.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.1.4. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 10.1.5. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.
- 10.1.6. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.
- 10.1.7. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.
- 10.1.8. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 10.1.9. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 10.1.10. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.
- 10.1.11. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; ii) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 10.1.12. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;





- 10.1.13. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 10.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 10.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;
- 10.1.16. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 10.1.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 10.1.18. Prestar os serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- 10.1.19. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 10.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- 10.1.22. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar





à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

- 10.1.23. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 10.1.24. A FHCFM não se responsabiliza por quaisquer danos, avarias ou perdas que venham a ocorrer nos equipamentos e instrumentais cirúrgicos de apoio que serão fornecidos em regime de comodato; durante o período de credenciamento e consignação, exceto nos casos em que tais danos sejam comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo por parte de seus servidores ou agentes públicos.
- 10.1.25. Caberá exclusivamente ao credenciado a responsabilidade pela manutenção, conservação e integridade dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos de apoio que serão fornecidos em regime de comodato bem como pelos eventuais danos causados a terceiros ou aos próprios instrumentos em decorrência de sua utilização.
- 10.1.26. Para efetivação do disposto na cláusula anterior, o Credenciado deverá realizar a verificação do aparato cirúrgico de forma periódica.
- 10.1.27. O credenciado deverá manter, à sua própria custa, seguro adequado que cubra eventuais danos aos equipamentos e instrumentais cirúrgicos de apoio que serão fornecidos em regime de comodato bem como garantir sua plena funcionalidade durante todo o período de consignação.
- 10.1.28. Em caso de danos aos equipamentos e instrumentais cirúrgicos de apoio que serão fornecidos em regime de comodato, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Unidade de Saúde e arcar com os custos de reparo ou substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados.

## 11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA48.BAA4.2FEF.4B23/333F13F2>  
Código verificador: **CA48.BAA4.2FEF.4B23** CRC: **333F13F2**



- 11.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.
- 11.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:
- 11.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 11.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;
- 11.2.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;
- 11.2.4. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.
- 11.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.
- 11.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e





Confidencialidade Compromisso (Anexo III), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante.

- 12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 12.1.3. notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;
- 12.1.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.7. aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;
- 12.1.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.





### 13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

- 13.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.
- 13.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;
- 13.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;
- 13.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;
- 13.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 14.1. Regras Gerais:

- 14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;





- 14.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 14.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 14.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 15.1. Da Liquidação:

- 15.1.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do objeto e respectivo aceite do Contratante;





15.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.1.2.1. O vencimento;

15.1.2.2. A data da emissão

15.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

15.1.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

15.1.2.5. O valor a pagar; e

15.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

15.1.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato.

16.2. Plano de Aplicação

16.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem





devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

<b>Programa/Projeto/ Atividade</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Especificaçã o</b>

## 17. REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 92, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, os editais e contratos definirão a regra de reajuste paramétrica, com base na variação dos custos, a ser adotada quando da contratação.
- 17.2. O índice padrão, de que trata o *caput* deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 17.3. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.
- 17.4. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.
- 17.5. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro índice econômico setorial no edital e no contrato.





## 18. DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

- 18.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.
- 18.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.
- 18.3. O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.
- 18.4. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.
- 18.5. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato após todas as fases do processo de contratação, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.
- 18.7. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.
- 18.8. A instituição Credenciada para fornecimento das OPME compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a





regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

18.9. Os prestadores contratados/credenciados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

19.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

19.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

19.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

19.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;





- 19.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 19.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4.1. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.
- 19.4.2. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.
- 19.4.3. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive





as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

19.4.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

19.4.5. O credenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

19.4.6. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.4.7. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá credenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

19.5. O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19.6. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

19.7. O credenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

19.7.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

19.7.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;





- 19.7.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- 19.7.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- 19.7.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- 19.7.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- 19.7.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 19.7.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 19.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9. Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.
- 19.10. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 19.11. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis,





assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

- 19.12. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.
- 19.13. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.14. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 19.15. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 19.16. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 19.17. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Da Participação em Consórcio:

20.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA48.BAA4.2FEF.4B23/333F13F2>  
Código verificador: **CA48.BAA4.2FEF.4B23** CRC: **333F13F2**



20.2. Da Subcontratação:

20.2.1. Será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

20.3. Do parcelamento do objeto:

20.3.1. O objeto da contratação será adjudicado por item.

20.3.1.1. O objeto será adjudicado por item, uma vez que o parcelamento do objeto se revela tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, a presente contratação tem por fim propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades independentes





**21. ANUÊNCIA DA EQUIPE:**

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) ÀS FLS. 1-11, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 12-44 E DESPACHO/DCCAI ÀS FLS. 816, POR<sup>1</sup>:

.....  
**ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....  
**MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO**

Chefe de Departamento de Aquisição de Bens e Serviços – SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE  
REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO  
TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....  
**HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO**

Secretário Executivo Adjunto de Gestão  
Administrativa/SES-AM

.....  
**LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES**

Secretária Executiva de Assistência/SES-AM

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:**

<sup>1</sup> Elaborado por: Estevam Júnior. Mat. N°246.686-4A





.....  
**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

**TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**Contrato:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.





## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA48.BAA4.2FEF.4B23/333F13F2>  
Código verificador: **CA48.BAA4.2FEF.4B23** CRC: **333F13F2**



brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da





razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.





**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

**DE ACORDO:**

<b>Contratante</b>	<b>CONTRATADA/CREDENCIADA</b>
<b>(assinatura)</b>	<b>(assinatura)</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Empresa</b>
<b>Testemunhas</b>	
<b>Testemunha 1 (assinatura)</b>	<b>Testemunha 2 (assinatura)</b>





**ANEXO II DO EDITAL – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade XXXXXXXX/ Estado XXXX, CEP XXXX-XXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

**DADOS DA INSTITUIÇÃO:**

NOME: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Telefone: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA 1(UM) ANO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(representante legal da empresa)





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA48.BAA4.2FEF.4B23/333F13F2>  
Código verificador: **CA48.BAA4.2FEF.4B23** CRC: **333F13F2**



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº , por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que detêm pleno conhecimento de todas as informações, aceitando os valores estipulados e possui condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SES/AM, que trata da possível contratação de entidades privadas prestadoras dos serviços de transporte e fornecimento, em regime de consignação, de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) com equipamentos necessários, a serem utilizados em serviços médicos de alta e média complexidade no segmento de cardiologia, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do SUS e Serviços Especiais.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Representante legal da empresa)





**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

(Representante legal da empresa)





**ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Proponente, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº XXXXX/2025 – /SES-AM e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas de empresa especializada na área da saúde para o transporte e fornecimento, em regime de consignação, de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) com equipamentos necessários, a serem utilizados em serviços médicos de alta e média complexidade no segmento de cardiologia, nas dependências da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes., em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea





pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(representante legal)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**

Eu, \_\_\_\_\_, –  
CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, participante do quadro societário da  
Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_, **declaro que:**

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.





- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): \_\_\_\_\_ com o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, Secretário de Estado da \_\_\_\_\_, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

**LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(representante legal)

**TIPOS DE PARENTESCO**

PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:
Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante







## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte e fornecimento, em regime de consignação, de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) com equipamentos necessários, a serem utilizados em serviços médicos de alta e média complexidade no segmento de cardiologia, nos termos da tabela constante no item 6, anexo I e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta, constantes do **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do material	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada 1(um)ano	Valor unitário	Quantidade estimada 1(um)ano
1	xxxxx			R\$	R\$

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.





**3.2.** O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**3.3.** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**3.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**3.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**3.6.** O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**3.7.** Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1.** O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**4.2.** O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**4.3.** O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

**4.4.** O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.





**4.5.** O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.6.** O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**4.7.** O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.8.** O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**4.9.** O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

**4.10.** O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

**4.11.** O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**5.1.** O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**5.2.** O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução





deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**5.3.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

**5.4.** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.5.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de 1 %, por dia de atraso.

**5.6.** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**6.1.** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

**6.2.** O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

**6.3.** O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.





**6.4.** O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

**6.5.** O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

**6.6.** O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

**6.7.** O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

**7.1.1 DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO SERVIÇO**

**8.1.** Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), nas condições previstas na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL**

**9.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas





segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**10.2.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

**10.3.** Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**10.4.** Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**10.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, data da apresentação do orçamento estimado.

**11.2.** Após o interregno de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (ou por índice oficial





que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**12.3.** A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;





II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.** As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

**12.6.** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de





notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

**12.7.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

**13.2.** Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

**14.1.** A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

**14.3.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**





**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.2.** O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.5.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

**15.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.7.** O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.7.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** indenizações e multas.

**15.8.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**15.9.** Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**15.10.** Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

**15.11.1.** a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e





**15.11.2.** os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**15.12.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**15.12.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

**15.12.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**16.1.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

**16.1.1.** assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

**16.1.2.** ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

**16.1.3.** executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

**16.1.4.** reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**16.2.** A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**





**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

**18.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

**18.4.** No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.6.** Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO**

**19.1.** O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**20.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101; Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx; Fonte:





xxxxxxxxxxxxx; N.E nº xxxx de xx/xx/xxxx, no valor de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO**

**22.1.** O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

**24.1.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**25.1.** O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto





Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

XX

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

